



L E I Nº 2452

- Acrescenta dispositivos ao artigo 2º, da Lei nº 1.893, de 26 de janeiro de 1.979, que dispõe sobre o regime de adiantamentos e dá outras providências "

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 2º da Lei nº 1893, de 26 de janeiro de 1979, fica acrescido dos seguintes incisos:

"XII - despesas com aquisição de passagens e passes para doação a munícipes carentes e migrantes;

XIII - despesas necessárias à realização de funerais de munícipes carentes, cujos óbitos hajam ocorrido em outros Municípios que não permitam acesso de outra funerária e taxas legais;

XIV - despesas com aquisição de próteses, lentes especiais para deficientes carentes do Município;

XV - despesas com exames médicos, análises clínicas e laboratoriais, radiografias e outros serviços auxiliares de diagnóstico, no Município ou fora dele;

XVI - despesas com cursos de especialização, congressos, seminários, reciclagem e conhecimentos específicos nas áreas de saúde e social, inclusive pagamentos de taxas de inscrição ".

ARTIGO 2º- O artigo 6º da Lei nº 1893, de 26 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:



- fls. 02 - Lei nº 2.452 -

" Artigo 6º- Os adiantamentos para .. atender despesas miudas e de pronto pagamento não poderão exceder ao valor de 10 (dez) valores referência vigente na região ".

ARTIGO 3º- O artigo 7º da Lei 1893, de 26 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º- O prazo para aplicação do recurso financeiro, objeto de adiantamento é de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia imediatamente seguinte - ao da liberação.

Parágrafo 1º- Após o prazo estabelecido no " caput " deste artigo, ou tão logo aplicado integralmente o recurso financeiro decorrente do adiantamento, o servidor por ele responsável deverá prestar contas no prazo de 30 dias.

Parágrafo 2º- A prestação de contas de adiantamento feito para despesas de viagens se fará dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de regresso do funcionário.

Parágrafo 3º- A prestação de contas dos adiantamentos feitos durante os meses de novembro e dezembro, obrigatoriamente, deverá ser feita até 2 (dois) dias antes do término - do exercício ".

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 22 de *dezo* de 1.982


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal